



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PAUTA DA 24^a REUNIÃO

(3^a Sessão Legislativa Ordinária da 55^a Legislatura)

**18/10/2017
QUARTA-FEIRA
às 09 horas e 30 minutos**

**Presidente: Senador Davi Alcolumbre
Vice-Presidente: Senador Wellington Fagundes**



Comissão de Meio Ambiente

**24^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 55^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 18/10/2017.**

24^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, às 09 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

1^a PARTE - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

FINALIDADE	PÁGINA
Debater "o estágio atual de implementação, os impactos e as perspectivas de utilização do Cadastro Ambiental Rural (CAR)", dentro de plano de trabalho para avaliação de políticas públicas (RISF, art. 96-B).	8

2^a PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	RMA 34/2017 - Não Terminativo -		24

(11)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Hélio José(PROS)(12)	DF (61) 3303-6640/6645/6646
Renan Calheiros(12)	AL (61) 3303-2261
João Alberto Souza(12)	MA (061) 3303-6352 / 6349
Valdir Raupp(15)(12)	RO (61) 3303-2252/2253
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)	
Jorge Viana(PT)(6)	AC (61) 3303-6366 e 3303-6367
Lindbergh Farias(PT)(6)	RJ (61) 3303-6427
Paulo Rocha(PT)(6)	PA (61) 3303-3800
Acir Gurgacz(PDT)(6)	RO (061) 3303-3131/3132
Bloco Social Democrata(PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira(PSDB)(4)	TO (61) 3303-2163/2164
Flexa Ribeiro(PSDB)(4)	PA (61) 3303-2342
Davi Alcolumbre(DEM)(7)(9)	AP (61) 3303-6717, 6720 e 6722
Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)	
Sérgio Petecão(PSD)(1)	AC (61) 3303-6706 a 6713
Roberto Muniz(PP)(1)(10)	BA (61) 3303-6790/6775
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania(PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	
João Capiberibe(PSB)(2)	AP (61) 3303-9011/3303-9014
Cristovam Buarque(PPS)(3)	DF (61) 3303-2281
Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
Wellington Fagundes(PR)(5)(16)	MT (61) 3303-6213 a 6219
Cidinho Santos(PR)(5)	MT 3303-6170/3303-6167

- (1) Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Benedito de Lira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 27/2017-BLDPRO).
- (2) Em 09.03.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 7/2017-BLSDEM).
- (3) Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 14/2017-BLSDEM).
- (4) Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e o Senador Dalírio Beber, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 35/2017-GLPSDB).
- (5) Em 09.03.2017, os Senadores Armando Monteiro e Cidinho Santos foram designados membros titulares; e os Senadores Thieres Pinto e Pedro Chaves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- (6) Em 09.03.2017, os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 10/2017-GLBPRD).
- (7) Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador José Agripino, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- (8) Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 100/2017-GLPSDB).
- (9) Em 22.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e o Senador Ronaldo Caiado, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 8/2017-GLDEM).
- (10) Em 23.03.2017, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Wilder Morais, para compor o colegiado (Of. nº 2/2017-BLDPRO).
- (11) Em 30.03.2017, foi publicada a Resolução nº 3, de 2017, que alterou o nome da "Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle" para "Comissão de Meio Ambiente".
- (12) Em 31.03.2017, os Senadores Hélio José, Renan Calheiros, João Alberto Souza e Eduardo Braga foram designados membros titulares; e os senadores Valdir Raupp e Dário Berger, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 36/2017-GLPMDB).
- (13) Em 03.04.2017, o Senador Pedro Chaves deixa de compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 37/2017-BLOMOD).
- (14) Em 04.04.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CMA).
- (15) Em 05.04.2017, o Senador Valdir Raupp passa a atuar como titular, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Braga. O Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Valdir Raupp, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 88/2017-GLPMDB).
- (16) Em 10.04.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao Senador Armando Monteiro, pelo Bloco Moderador (Of. nº 46/2017-BLOMOD).
- (17) Em 17.04.2017, o Senador Pedro Chaves passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 40/2017-BLOMOD).
- (18) Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
- (19) Em 24.04.2017, o Senador Telmário Mota passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 54/2017-BLOMOD).

- (20) Em 26.04.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 9/2017-CMA).
- (21) Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
- (22) Em 10.10.2017, o Senador Roberto Rocha deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 4/2017-GLBPDC).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 11:30MIN
SECRETÁRIO(A): AIRTON LUCIANO ARAGÃO JÚNIOR
TELEFONE-SECRETARIA: 61 33033284
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: cma@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
55^a LEGISLATURA**

Em 18 de outubro de 2017
(quarta-feira)
às 09h30

PAUTA
24^a Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

1^a PARTE	Audiência Pública Interativa
2^a PARTE	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

Retificações:

1. Inclusão do RMA 34/2017 em parte deliberativa da reunião (16/10/2017 19:11)

1ª PARTE

Audiência Pública Interativa

Assunto / Finalidade:

Debater "o estágio atual de implementação, os impactos e as perspectivas de utilização do Cadastro Ambiental Rural (CAR)", dentro de plano de trabalho para avaliação de políticas públicas (RISF, art. 96-B).

Observações:

A audiência será interativa, transmitida ao vivo e aberta à participação dos interessados por meio do Portal e-Cidadania, em <http://senado.leg.br/ecidadania>

Requerimento(s) de realização de audiência:

- [RMA 24/2017](#), Senador Wellington Fagundes
- [RMA 33/2017](#), Senador Wellington Fagundes

Reunião destinada a instruir a(s) seguinte(s) matéria(s):

- [RMA 13/2017](#), Senador Davi Alcolumbre

Convidados:

Sr. Carlos Eduardo Sturm

- Diretor de Cadastro e Fomento Florestal do Serviço Florestal Brasileiro
(representante de: *Ministério do Meio Ambiente*)

Representante da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso

Sr. Dalton de Morison Valeriano

(representante de: *Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE*)

Sr. Gerd Sparovek

- Ph.D. e Professor Titular no Departamento de Ciência do Solo da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz

Sr. Britaldo Silveira Soares

- Professor titular do Departamento de Cartografia e Instituto de Geociências da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Sr. João Paulo Melo Rodrigues Sarmento

- Diretor-Presidente do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais - IEF
(representante de: *Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Meio Ambiente (ABEMA)*)

Sra. Marlene Lima

- Assessora Política Socioambiental
(representante de: *Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso - APROSOJA*)

Sra. Lucélia Avi

- Gestora do Núcleo Técnico
(representante de: *Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso - FAMATO*)

Sr. Amado de Oliveira Filho

- Economista e Consultor

(representante de: Associação de Criadores de Mato Grosso - ACRIMAT)

Representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Mato Grosso - FETAGRI**2ª PARTE****PAUTA****ITEM 1****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE Nº 34 de 2017**

Nos termos do inciso II do § 2º do art. 58 da Constituição Federal e do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja realizada, por esta Comissão de Meio Ambiente (CMA), audiência pública para debater as políticas públicas desenvolvidas no bioma Pantanal, em especial a efetividade da conciliação entre preservação ambiental e desenvolvimento sustentável nessa região.

Autoria: Senador Wellington Fagundes

Textos da pauta:
[Requerimento \(CMA\)](#)

1^a PARTE - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

1



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

RMA
00024/2017

REQUERIMENTO N°

SF117339.766883-67

Nos termos do inciso II do § 2º do art. 58 da Constituição Federal e do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja realizada, por esta Comissão de Meio Ambiente (CMA), seminário, em Cuiabá – MT, para debater o estágio atual de implementação, os impactos e as perspectivas de utilização do Cadastro Ambiental Rural (CAR), instrumento previsto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, oportunidade em que serão colhidos importantes subsídios para a avaliação de política pública estabelecida por meio da aprovação do Requerimento CMA nº 13, de 2017. Requeiro que seja observada a relação adiante exposta, sem prejuízo da inclusão de outros convidados que porventura venham a ser aprovados:

1. Representante do Ministério do Meio Ambiente (MMA);
2. Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Mato Grosso;
3. Representante do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE);
4. Sr. Gerd Sparovek, *Ph.D.*, Professor Titular da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” no Departamento de Ciência do Solo;
5. Sr. Britaldo Silveira Soares Filho, *Ph.D.*, professor titular do Departamento de Cartografia, Instituto de Geociências da Universidade Federal de Minas Gerais;
6. Representante da Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Meio Ambiente (ABEMA);
7. Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso (APROSOJA);
8. Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso (FAMATO); e
9. Associação de Criadores de Mato Grosso (Acrimat).

Sala da Comissão,

Senador WELLINGTON FAGUNDES



RMA
00033/2017

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

REQUERIMENTO nº , de 2017

Requeiro, nos termos do inciso II, do art. 93, do Regimento Interno, e em aditamento ao Requerimento nº 24, de 2017, de minha autoria, já aprovado nesta Comissão de Meio Ambiente, incluir, no rol de convidados para a Audiência Pública, relativo à avaliação da Política Pública para o presente exercício, a Avaliação dos Instrumentos Econômicos e Financeiros disponibilizados pela União e aqueles presentes no Código Florestal, como o Cadastro Ambiental Rural (CAR), a Cota de Reserva Ambiental (CRA) e o Programa de Regularização Ambiental (PRA), a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Mato Grosso – FETAGRI/MT.

SF117644.81723-88

JUSTIFICAÇÃO

A extensão do convite à FETAGRI -MT para participar do debate sobre o estágio atual de implementação Cadastro Ambiental Rural (CAR) e os impactos e perspectivas de utilização desse instrumento previsto na Lei nº 12.651/2012, ocorre em função da experiência adquirida pela FETAGRI – MT na defesa da agricultura familiar no Estado.

Sala da Comissão,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**



SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente

Avaliação de Políticas Públicas (Resolução nº 44, de 2013)

Proposta de Plano de Trabalho

Avaliação dos Instrumentos Econômicos e Técnico-ambientais previstos no Código Florestal

Presidente: Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

Vice-Presidente: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

1. APRESENTAÇÃO

A avaliação de políticas públicas tem como objetivo principal aprimorar a gestão do Estado, por meio da mensuração de sua eficiência, eficácia e efetividade. O resultado da avaliação é fundamental para orientar as ações do Poder Público.

A Resolução do Senado Federal nº 44, de 2013, prevê que a Casa Legislativa realize a avaliação de políticas públicas, que buscará, dentre outras medidas, adequar os dispositivos normativos às necessidades sociais.

Nos termos do art. 1º da norma, “as comissões permanentes selecionarão, na área de sua competência, políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo, para serem avaliadas”.

Mediante a aprovação do Requerimento nº 13, de 2017, a Comissão de Meio Ambiente (CMA) decidiu avaliar os Instrumentos Econômicos e Técnico-Ambientais previstos na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal).

O art. 1º, parágrafo único, inciso VI, dessa Lei traz, entre seus princípios e tendo como objetivo o desenvolvimento sustentável, a criação e a mobilização de incentivos econômicos para fomentar a preservação e a recuperação da vegetação nativa e para promover o desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis.

Entre os instrumentos econômicos e técnico-ambientais previstos no Código Florestal destacam-se: o *Cadastro Ambiental Rural* (CAR), as *Cotas de Reserva Ambiental* (CRAs), o *Pagamento por Serviços Ambientais* (PSA) e os *Programas de Regularização Ambiental* (PRAs), sobre os quais discorreremos brevemente.

O CAR é um registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais. Compõe, assim, uma base de dados estratégica para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento. Outros instrumentos previstos no novo Código Florestal, como as CRAs e os PRAs, pressupõem a inscrição do imóvel no CAR para que sejam implementados. O prazo para inclusão dos imóveis no CAR foi estendido até 31 de dezembro de 2017.

As CRAs são títulos que representam uma área de cobertura vegetal natural em uma propriedade rural que podem ser usados para compensar a falta de Reserva Legal (RL) em outra. Cada cota corresponde a 1 hectare (ha) e elas podem ser criadas por proprietários rurais que tenham

excesso de RL para que negoциem com produtores com menos área de reserva que o mínimo exigido.

Embora haja a previsão legal, ainda faltam regras que definam em âmbito nacional o procedimento. Apesar disso, já há mercado de compra e venda de cotas de reserva ambiental. Por exemplo, a Bolsa de Valores Ambientais do Rio de Janeiro (BVRio) criou uma bolsa de valores ambientais que possibilita, por meio de operações de mercado, a comercialização de CRA por produtores e proprietários rurais. Isso é feito por meio de contratos, nos quais o vendedor se compromete a criar as CRA e a entregá-las ao comprador mediante o pagamento, a ser realizado na entrega das CRA, de um preço previamente acordado entre as partes.

O Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) é um instrumento econômico-ambiental estreitamente afinado com o princípio do *protetor-recededor*, ou seja, retribuir economicamente quem protege uma área ou um recurso natural, ao deixar de exercer sobre eles todas as faculdades de que dispõe de gozo e fruição.

Nos termos do Código Florestal, as atividades de manutenção das Áreas de Preservação Permanente (APP), de Reserva Legal (RL) e áreas de uso restrito são elegíveis para quaisquer pagamentos ou incentivos por serviços ambientais, configurando adicionalidade para fins de mercados nacionais e internacionais de reduções de emissões certificadas de gases de efeito estufa (art. 41, § 4º).

No Brasil, os mecanismos de PSA são ainda incipientes, mas já há exemplos que se destacam. Importa acompanharmos como esses programas têm evoluído, bem como seus pressupostos teóricos, em vista de

colaborarmos com a construção de um arcabouço normativo que possibilite o pleno desenvolvimento desses instrumentos.

Por último, sejam citados os Programas de Regularização Ambiental. De acordo com o novo Código Florestal, os PRAs serão instituídos no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal. Esses programas compreenderão o conjunto de ações ou iniciativas a serem desenvolvidas por proprietários e posseiros rurais com o objetivo de adequar e promover a regularização ambiental.

Os PRAs são considerados um dos mais importantes instrumentos da nova lei, já que permitirá a solução de vários passivos ambientais dos produtores rurais. Além disso, ele será um fator a ser considerado no acesso aos incentivos econômicos e financeiros dos serviços ambientais. A União editou o Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, que estabelece regras gerais, e o Decreto nº 8.235, de 5 de maio de 2014, que estabelece regras complementares, acerca dos PRA. Cabe aos Estados e ao Distrito Federal a implementação de seus PRA. Levantamento não exaustivo indica que, até o momento, mais da metade dos estados da federação instituiu seus PRA.

Diante da existência de tais instrumentos, as perguntas que a presente avaliação de políticas públicas buscará responder são:

- 1) Em que medida esses instrumentos modificaram a realidade de seus territórios?
- 2) Quais as transformações e os impactos, positivos e negativos, de sua implementação?

- 3) Esses instrumentos foram efetivamente implementados ou carecem de plena implementação? Nesse último caso, quais os gargalos a serem desobstruídos?

2. ATIVIDADES PROPOSTAS

Para levar a contento a avaliação desses instrumentos, sugere-se que a CMA segmente suas análises em cada um deles, para os quais são previstas as seguintes ações:

- Solicitação de auditoria específica ao Tribunal de Contas da União (TCU);
- Levantamento e análise de estudos e avaliações por entidades públicas e privadas;
- Identificação de atores sociais e agentes econômicos relacionados ao tema;
- Realização de audiências públicas;

Com base nessas atividades, será elaborado o relatório final para apreciação pela Comissão até dezembro deste ano.

3. CRONOGRAMA

Propomos a seguinte programação para o trabalho de avaliação desses instrumentos:

Atividade	Local	Convidados	Temas
1) Audiência Pública – <i>Cadastro</i>	Cuiabá/ MT	Órgãos públicos: - Ministério do Meio Ambiente (MMA);	Discutir a implementação do CAR e as frentes de atuação que se delineiam a

<i>Ambiental Rural (CAR)</i>		<ul style="list-style-type: none"> - Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Mato Grosso; - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). <p>Sociedade civil:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sr. Gerd Sparovek, <i>Ph.D.</i>, Professor Titular da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” no Departamento de Ciência do Solo; - Sr. Britaldo Silveira Soares Filho, <i>Ph.D.</i>, professor titular do Departamento de Cartografia, Instituto de Geociências da Universidade Federal de Minas Gerais; - Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Meio Ambiente (Abema); - Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso (Aprosoja); - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso (Famato); - Associação dos Criadores de Mato Grosso (Acrimat). 	partir dos resultados já verificados
2) Audiência Pública – <i>Cotas de Reserva Ambiental</i>	Brasília	<p>Órgãos públicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - MMA; - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). <p>Sociedade civil:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Observatório do Código Florestal; - Bernardo Baeta Neves Strassburg, <i>Ph.D.</i> em Ciências Ambientais e Professor da PUC-Rio; - Instituto BVRio. 	<p>I - Diagnóstico das causas e das limitações do Estado em implementar uma política de Cotas de Reserva Ambiental com foco: 1) na redução de entraves burocráticos; 2) no fortalecimento da estratégia de superação dos gargalos verificados.</p> <p>II - Avaliação da efetividade da <i>Bolsa de Valores Ambientais do Rio de Janeiro</i>, tanto em termos creditícios e financeiros, quanto do ponto de vista da manutenção e conservação de áreas de Reserva Legal.</p>

Reuniões técnicas	Brasília	Senadores e assessorias	Reunião interna: avaliação dos trabalhos e calibragem de cronogramas. Definição de datas para as audiências públicas.
3) Audiência Pública – <i>Pagamento por Serviços Ambientais e Programas de Regularização Ambiental.</i>	Brasília	<p>Órgãos Públicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - MMA; - MAPA. - EMBRAPA. <p>Sociedade civil:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Amazon (Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia); - Sr. Jorge Madeira Nogueira, Ph.D. Professor do Departamento de Economia da Universidade de Brasília (UnB); - Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA); - Observatório do Código Florestal; - Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Meio Ambiente (ABEMA). 	<p>I - Avaliação do estado da arte do PSA a e de sua efetividade.</p> <p>II - Subsídios para a elaboração de um marco normativo sobre PSA no Brasil.</p> <p>III - Avaliação dos programas de regularização ambiental quanto à solução dos passivos ambientais, recomposição de Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal</p>
Apresentação e Votação do Relatório Final			

Sala da Comissão,

Presidente,

Relator,

REQUERIMENTO N° /2017


SF117915-44281-01

Requer seja avaliada e adotada a política pública que apresenta, no âmbito da Comissão de Meio Ambiente (CMA), para o presente exercício.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro, ouvido o Plenário da Comissão de Meio Ambiente (CMA), seja submetido à deliberação de seus membros, como Política Pública para o presente exercício, a **Avaliação dos Instrumentos Econômicos e Financeiros disponibilizados pela União e aqueles presentes no Código Florestal, como o Cadastro Ambiental Rural (CAR)¹, a Cota de Reserva Ambiental (CRA)² e o Programa de Regularização Ambiental (PRA)³** para o desenvolvimento sustentável dos Estados brasileiros.

JUSTIFICATIVA

O Código Florestal de 2012, com o objetivo de preservar o uso da terra, estabeleceu instrumentos de desenvolvimento municipal e estadual para sua exploração e uso econômico de forma sustentável. Não obstante, são desconhecidos e incertos seus resultados, daí porque é oportuna e indispensável sejam analisados os principais instrumentos nele contidos, desde seus pressupostos, até o grau de implementação, bem como aqueles, disponibilizados ou não, pelo Governo Federal.

¹ Sistema cadastral que permite o monitoramento e o planejamento ambiental das propriedades rurais. Permite identificar os proprietários rurais que estejam em desacordo com a lei ambiental.

² São títulos que representam uma área de cobertura vegetal natural em uma propriedade rural que podem ser usados para compensar a falta de Reserva Legal em outra. Cada cota corresponde a 1 ha, que podem ser criada por proprietários rurais que tenham excesso de Reserva Legal para que negociem com outros proprietários que tenham área de reserva inferior ao mínimo exigido.

³ Conjunto de ações a serem desenvolvidas por proprietários e posseiros rurais com o objetivo de adequar e promover a regularização ambiental. É considerado um dos mais importantes instrumentos do Código Florestal de 2012 para resolver problemas de passivos ambientais dos produtores rurais.

O Código Florestal prevê três tipos de ambientes que recebem atenção especial: as áreas de preservação permanente (APP), as reservas legais (RL) e as áreas verdes urbanas.

O primeiro, independe de qualquer ato do Poder Público que a reconheça como tal, reconhecida sua importância para os ecossistemas e intocabilidade, dada sua fragilidade e função, sobretudo de preservação dos recursos hídricos, paisagem, estabilidade geológica e a biodiversidade. Ainda assim, há exceções que permitem a intervenção do administrador, são os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.

A Lei nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, autoriza, entre outras, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a adotarem medidas necessárias à redução dos riscos de desastre, estabelecendo competências nesse sentido. Todavia, desconhecemos os resultados das medidas adotadas.

O segundo, tem a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, assim como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa. Sua importância é medida pela imposição, pelo Código Florestal, de registro no órgão ambiental competente, o chamado Cadastro Ambiental Rural (CAR). Para tanto, o Código Florestal prevê, para as áreas desmatadas irregularmente, a necessidade de implementação do Programa de Regularização Ambiental (PRA), instrumento previsto, mas sem que tenhamos conhecimento dos resultados práticos de sua execução e acompanhamento.

O terceiro, relevante para os centros urbanos, no âmbito administrativo e fiscalizatório do município, dispõe de instrumentos legais previstos no Código, Estatuto da Cidade, observado o Plano Diretor.

Sem entrar no mérito do Código Florestal de 2012, extremamente controverso quando de sua discussão e tramitação no Congresso Nacional que, de um lado, observou a reivindicação de cientistas e ambientalistas que defendiam regras mais rígidas para a proteção da vegetação a fim de garantir o funcionamento dos ecossistemas; e, de outro, os ruralistas, que entediam que se o Código fosse integralmente cumprido, a agricultura se tornaria inviável no Brasil.

Assim, o Código Florestal albergou em seu interior procedimentos e instrumentos a serem implantados que gerou grande expectativa e cujos desafios propostos continuam sem avaliação, visto que nele foram expressamente propostos prazos e meios de operacionalização dos novos instrumentos previstos, como a Cota de Reserva Ambiental (CRA), o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) e outros incentivos econômicos e oportunidades decorrente do manejo de recursos madeireiros e não madeireiros que poderiam e podem surgir para o setor com a partir da nova lei.



Os Estados da Região Norte que tem nas suas dimensões territoriais geográficas a obrigatoriedade de observância de proibições de exploração e ocupação de áreas delimitadas por legislação federal ou previstas na própria Carta Maior, como:

- a) de preservação ambiental (proteção integral): reservas biológicas, estações ecológicas, parques nacionais, monumentos naturais, refúgios de vida silvestre;
- b) áreas de uso sustentável (restritivas): de relevante proteção ambiental, florestas nacionais, reservas extrativistas, reservas de fauna, entre outras.

SF117915.44281-01

Pergunta-se: quando haverá discussões sobre a forma de compensação da União para esses Estados? – Como imaginar que tais Estados - com partes consideráveis de seus territórios indisponíveis para exploração, ainda que sustentavelmente - possam promover seu desenvolvimento?

Como exemplo, por proximidade natural deste proponente, ilustra-se que dos quase quinze milhões de hectares de superfície do Estado do Amapá, 73% desse território (10,5 milhões de hectares) são destinados a unidades de conservação, terras indígenas e quilombolas. No Estado todo há dezenove áreas protegidas por lei. Onde, somente uma unidade, o Parque Nacional das Montanhas do Tumucumaque, o maior do mundo, tem aproximadamente quatro milhões de hectares.

Não somos, de forma alguma, contrários a essa preservação, mas não podemos nos omitir de pensar, juntamente com os representantes dos demais Estados brasileiros, em formas de compensação, instrumentalização e programas que permitam essa conservação e, concomitantemente, permitam a promoção do desenvolvimento econômico e social das populações desses Estados.

Poderia, para tanto, ser criado, p. ex., um CRA para Estados, de forma a permitir que um Estado, que tenha excesso de áreas de preservação ambiental, possa negociar cotas (uma espécie de Bolsa de Valores Verde) para outro Estado, que não tenha área ou tenha pouca área de conservação.

Não se trata de um desatino, até porque o Código Florestal, em seu art. 41, autoriza o Poder Executivo Federal a instituir, sem prejuízo do cumprimento da legislação ambiental, programa de apoio e incentivo à conservação do meio ambiente, bem como para adoção de tecnologias e boas práticas que conciliem a produtividades agropecuária e florestal, com redução dos impactos ambientais, como forma de promoção do desenvolvimento ecologicamente sustentável, observados sempre os critérios de progressividade.

Eis, sucintamente, as razões que embasam a importância da discussão da matéria, como política pública neste exercício, no âmbito desta Comissão de Meio Ambiente, esperando merecer o apoioamento dos nobres Pares.

Sala da Comissão, 19 de abril de 2017.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**



SF117915.44281-01



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

RMA
00024/2017

REQUERIMENTO N°

Nos termos do inciso II do § 2º do art. 58 da Constituição Federal e do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja realizada, por esta Comissão de Meio Ambiente (CMA), seminário, em Cuiabá – MT, para debater o estágio atual de implementação, os impactos e as perspectivas de utilização do Cadastro Ambiental Rural (CAR), instrumento previsto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, oportunidade em que serão colhidos importantes subsídios para a avaliação de política pública estabelecida por meio da aprovação do Requerimento CMA nº 13, de 2017. Requeiro que seja observada a relação adiante exposta, sem prejuízo da inclusão de outros convidados que porventura venham a ser aprovados:

1. Representante do Ministério do Meio Ambiente (MMA);
2. Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Mato Grosso;
3. Representante do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE);
4. Sr. Gerd Sparovek, *Ph.D.*, Professor Titular da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” no Departamento de Ciência do Solo;
5. Sr. Britaldo Silveira Soares Filho, *Ph.D.*, professor titular do Departamento de Cartografia, Instituto de Geociências da Universidade Federal de Minas Gerais;
6. Representante da Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Meio Ambiente (ABEMA);
7. Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso (APROSOJA);
8. Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso (FAMATO); e
9. Associação de Criadores de Mato Grosso (Acrimat).

Sala da Comissão,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF117339.766883-67



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

RMA
00025/2017

REQUERIMENTO Nº

Nos termos do inciso II do § 2º do art. 58 da Constituição Federal e do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja realizada, por esta Comissão de Meio Ambiente (CMA), audiência pública para debater o estágio atual de implementação, os impactos e as perspectivas de utilização das Cotas de Reserva Ambiental (CRA), instrumento previsto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, oportunidade em que serão colhidos importantes subsídios para a avaliação de política pública estabelecida por meio da aprovação do Requerimento CMA nº 13, de 2017. Requeiro, que seja observada a relação adiante exposta, sem prejuízo da inclusão de outros convidados que porventura venham a ser aprovados:

1. Representante do Ministério do Meio Ambiente (MMA);
2. Representante do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE);
3. Representante do Observatório do Código Florestal;
4. Sr. Bernardo Baeta Neves Strassburg, *Ph.D.* em Ciências Ambientais e Professor da PUC-Rio; e
5. Representante do Instituto Bolsa de Valores Ambientais do Rio de Janeiro (BVRio).

Sala da Comissão,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF11625.01709-50

2^a PARTE - DELIBERATIVA

1



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

RMA
00034/2017

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Nos termos do inciso II do § 2º do art. 58 da Constituição Federal e do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja realizada, por esta Comissão de Meio Ambiente (CMA), audiência pública para debater as políticas públicas desenvolvidas no bioma Pantanal, em especial a efetividade da conciliação entre preservação ambiental e desenvolvimento sustentável nessa região. Requeiro, ainda, que, sem prejuízo da inclusão de outros que porventura venham a ser aprovados, sejam convidados:

1. Ministério do Meio Ambiente (MMA);
2. Ministério do Turismo;
3. Secretaria Estadual de Meio Ambiente de Mato Grosso;
4. Secretaria Estadual Adjunta do Turismo de Mato Grosso;
5. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa Pantanal;
6. Centro de Pesquisa do Pantanal;
7. Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL);
8. Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul (Sistema FAMASUL);
9. Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso (Sistema FAMATO);
10. Instituto ECOA;
11. Fundação Ecotrópica;
12. Instituto Centro de Vida;

Sala da Comissão,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF117939.70650-73